



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"

Gestão 2021/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG

PROJETO DE LEI Nº. 005/2022

Protocolado no Livro próprio às folhas

127 sob o nº 3395

às 09:40 horas.

Natalândia - MG 10 / 03 / 2022

Luiz Carlos
Luiz Carlos
Secretária Executiva

Institui gratificação pelo exercício da função de membro de Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui a gratificação pelo exercício da função de membro de Comissão de Sindicância e/ou de Processo Administrativo Disciplinar do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A gratificação instituída por esta lei será paga mensalmente aos servidores, enquanto estiverem no efetivo exercício da função de sindicantes ou membros de comissão de processo administrativo disciplinar, no valor de 20% (vinte por cento) do vencimento-padrão do respectivo cargo.

Art. 3º A gratificação não se incorpora para nenhum efeito aos vencimentos dos servidores beneficiados e será paga independentemente do número de sindicâncias ou processos administrativos instaurados.

Art. 4º Os membros da Comissão de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos.

Art. 5º É vedado o recebimento de horas extraordinárias cumulativamente com a gratificação de que trata esta lei.

Art. 6º A função de membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar deverá ser exercida por servidores efetivos e estáveis, observado o disposto na Lei Complementar nº 2, de 20 de dezembro de 1997.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias do órgão de lotação dos servidores designados, do orçamento vigente e dos próximos exercícios.

Luiz Carlos



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"

Gestão 2021/2024



Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Natalândia, 9 de março de 2022.

GERALDO MAGELA GOMES

Prefeito